



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO n° 3873 /2024.

APROVADO
Sala das Sessões, em 11/12/2024

Egrégio Plenário:

Considerando, que o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em diversas decisões, tem reafirmado o direito à redução de jornada para pessoas com deficiência, reconhecendo a importância de adaptar as condições de trabalho às necessidades específicas desses indivíduos e, recentemente, o TST ratificou o direito à redução de jornada para autistas em cargos públicos, entendendo que tal medida contribui para sua inclusão no mercado de trabalho e para o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando, que dentro deste contexto que se apresenta, torna-se imprescindível a elaboração de um programa que incentive a jornada reduzida de trabalho para pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, nas Empresas Públicas do Município e em suas Autarquias, de forma a garantir-lhes acesso ao mercado de trabalho em condições adequadas e equitativas;

Considerando, que a implementação deste programa não apenas fortalecerá os princípios da igualdade e da inclusão social, mas também contribuirá para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

Considerando, que esta seria uma medida concreta para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no Setor Público Municipal para pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no que diz respeito aos direitos humanos e à promoção da dignidade humana.

INDICO ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **seja instituído, no Município de Mogi das Cruzes, o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência no Setor Público Municipal.**

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2.024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº _____/2024

Institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho, no Setor Público Municipal, para Pessoas com Deficiência o Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência no Setor Público Municipal, visando proporcionar condições adequadas de trabalho para esse grupo de cidadãos.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo principal promover a inclusão e a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência no funcionalismo público municipal, garantindo-lhes condições laborais que respeitem suas especificidades e necessidades.

Art. 3º - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuam limitações permanentes em sua capacidade física, sensorial, intelectual ou múltipla, comprovadas por laudo médico.

Art. 4º - A jornada de trabalho para pessoas com deficiência, incluindo portadores de Transtorno do Espectro Autista-TEA, ou quaisquer outros transtornos, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em relação à jornada padrão estabelecida para o cargo ou função, de acordo com laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas ou estatutário.

Art. 5º - A redução de jornada prevista no artigo anterior não poderá ser utilizada como justificativa para discriminação ou desvantagem no ambiente de trabalho, garantindo-se a igualdade de tratamento entre os colaboradores, respondendo administrativamente o responsável pela discriminação ou desvantagem.

Art. 6º - Os órgãos competentes realizarão a fiscalização e o acompanhamento da implementação deste Programa, bem como a verificação do cumprimento das cotas de contratação estabelecidas pela legislação vigente para pessoas com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.